ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES, OBJETIVANDO APRIMORAR A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGA, DE PASSAGEIROS E DE PASSEIO NAS RODOVIAS BRASILEIRAS, VISANDO AOS OBJETIVOS DA FAZENDA NACIONAL. E-PROCESSO Nº 10265.262093/2020-69.

A **UNIÃO,** por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,** órgão do Ministério da Economia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício-sede, 7º andar, Brasília, DF, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, senhor DECIO RUI PIALARISSI, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 2.091.386-0 (SESP/PR) e do CPF nº 362.971.949-04, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.873.594/0001-85, doravante denominado **iDESTRA,** com sede na Avenida do Café, nº 130, CJ 52, Condomínio Montreal, Vila Guarani, CEP 04.311-000, São Paulo/SP**,** neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, senhor LUIZ ANTONIO PIROLA, portador da Carteira de Identidade nº 12.169.364-8 e do CPF nº 003.806.128-79,

Considerando o objetivo do iDESTRA no desenvolvimento institucional de novos produtos e serviços na área de engenharia com a finalidade de modernização dos sistemas de transportes, de mobilidade, de segurança viária e meio ambiente;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a fiscalização e o controle dos veículos automotores de transporte terrestre de carga, de passageiros e de passeio visando aos objetivos da Fazenda Nacional, mediante utilização de sistemas informatizados, e observadas, no que couber, as disposições constantes das Instruções Normativas RFB nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, e a legislação tributária e aduaneira vigente;

Documento de 8 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0121.13592.L5G7. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital

Considerando que a RFB passará a ter acesso a um grande número de informações contidas nos bancos de dados do Projeto Fronteiras/SINIVEM, permitindo verificar e monitorar, em tempo real, veículos com diferentes tipos de irregularidades, como por exemplo, veículos roubados ou furtados, veículos transportando contrabando ou cargas irregulares, assim como acompanhar e obter estatísticas de veículos que transitam pelos pontos monitorados;

Considerando que as iniciativas da RFB e do iDESTRA visam a objetivos comuns, todos relacionados ao cumprimento da legislação em vigor, em particular a legislação tributária e aduaneira federal;

Considerando que a eficiência do Projeto Fronteiras/SINIVEM se torna efetiva com o batimento de informações, dele constantes, com informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas constantes de sistemas da RFB, tendo em vista que haverá melhor qualificação das informações;

Considerando, finalmente, que a sociedade brasileira será amplamente beneficiada com os resultados do Projeto Fronteiras/SINIVEM, em decorrência de ações que serão conduzidas pela RFB no controle de ações ilícitas;

Resolvem firmar o presente Acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a cooperação técnica e operacional dos partícipes no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, com vistas a aprimorar o controle dos veículos automotores de transporte terrestre de carga, de passageiros e de passeio, visando aos objetivos da Fazenda Nacional, previstos na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto do presente Acordo dar-se-á mediante:

I - a validação automática e *on line* de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas vinculadas aos veículos automotores de transporte terrestre de carga, de passageiros e de passeio, com base em bancos de dados da RFB;

II - utilização do Sistema Integrado Nacional de Identificação de Veículos em Movimento, doravante denominado SINIVEM, administrado pelo iDESTRA, bem como de outros sistemas que venham a ser criados, capazes de reconhecer automaticamente placas de veículos em movimento e em tempo real, por meio de

Documento de 8 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0121.13592.L5G7. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital

metodologia de identificação óptica, e manter histórico da relação de veículos identificados pelo SINIVEM; e

III - realização de ações conjuntas ou concomitantes do iDESTRA, no âmbito do Projeto Fronteiras/SINIVEM, e da RFB, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes, cabendo sempre à RFB a decisão final quanto à conveniência de realização ou não das referidas ações, estabelecendo os limites quanto ao acesso a informação sensível e de inteligência, bem como a participação presencial de representantes do iDESTRA em "operações de campo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo, as partícipes assumem os seguintes compromissos:

I - **iDESTRA**:

a) disponibilizar o acesso à RFB às informações captadas pelos equipamentos e sistemas de informática capazes de realizar as atividades descritas nas cláusulas primeira e segunda deste Acordo, de acordo com os recursos técnicos e financeiros existentes no iDESTRA para esse fim, na ocasião de cada pleito específico;

b) realizar a manutenção dos equipamentos, disponibilizando pessoal para apoio técnico, manutenção e instalação dos equipamentos e sistemas de informática;

c) arcar com os custos de instalação, manutenção, remoção e assistência técnica dos equipamentos e sistemas;

d) fornecer aos servidores da RFB que vierem a utilizar o SINIVEM, sem qualquer ônus para a RFB, treinamento e manuais do sistema;

e) nomear preposto para acompanhar a execução do presente Acordo, o qual ficará disponível para atender às solicitações da RFB durante o horário comercial, por telefone, fax e e-mail, a serem informados até a publicação deste Acordo;

f) franquear à RFB, a qualquer tempo, acesso a todos os registros contidos no banco de dados gerado pelo referido sistema de captura de imagens e informações de veículos do Projeto Fronteiras, bem como a órgãos devidamente conveniados à RFB, de interesse comum, os quais deverão preservar o sigilo das informações, por

Documento de 8 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0121.13592.L5G7. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital

meio de página web específica para este fim;

g) fornecer à RFB relatórios estatísticos das operações referentes a todos os trabalhos realizados relativamente ao objeto do presente Acordo;

h) instalar e retirar os equipamentos do sistema dos locais, nos períodos acordados;

II - **RFB**, no desempenho de suas atividades de controle e fiscalização:

a) disponibilizar em suas unidades, conforme entendimento prévio entre os partícipes, espaço para instalação dos equipamentos e sistemas de informática capazes de realizar as atividades descritas no objeto deste Acordo;

b) coibir o trânsito de veículos com indícios de irregularidades e informar aos órgãos competentes, para providências no âmbito de suas respectivas atribuições;

c) autenticar a validade e a veracidade de informações referentes a pessoas físicas e jurídicas, frente aos cadastros institucionais da RFB, por meio de validação eletrônica dos seguintes dados:

1 - relativas a pessoas físicas:

1.1 - número de inscrição;

1.2 - nome;

1.3 - situação cadastral;

1.4 - indicativo de residente no exterior;

1.5 - data de nascimento;

1.7 - sexo;

1.8 - data do óbito; e

1.9 - data de inscrição no CPF ou da última operação de atualização;

2 - relativas a pessoas jurídicas:

2.1 - número de inscrição;

2.2 - indicador de matriz/filial;

2.3 - nome empresarial;

Documento de 8 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0121.13592.L5G7. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital

2.4 - nome fantasia;

2.5 - situação cadastral;

2.6 - data da situação cadastral;

2.7 - cidade no exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;

2.8 - código do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;

2.9 - nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;

2.10 - natureza Jurídica;

2.11 - data de abertura;

2.12 - CNAE – Principal;

2.13 - CNAE secundários (até 10);

2.14 - endereço;

2.15 - telefone; e

2.16 – e-mail. 6

d) permitir ao iDESTRA e participantes do Projeto Fronteiras acesso às informações relativas aos veículos que hajam passado pelos pontos de controle instalados nas unidades da RFB, capturadas pelo sistema SINIVEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos e programas de computador colocados à disposição da RFB para os fins previstos neste Convênio serão segregados da rede da RFB e com saída de internet independente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos e programas de computador colocados à disposição da RFB para os fins previstos neste Acordo, após a utilização ajustada entre os partícipes, retornarão ao iDESTRA, que promoverá a sua devolução aos respectivos proprietários, se contratados junto a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais demandas do judiciário no sentido de confirmar a autenticidade de registro de passagens em assuntos fora da competência da RFB serão de responsabilidade do iDESTRA.

Documento de 8 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0121.13592.L5G7. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do presente Acordo não resulta acréscimo ou criação de despesa nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais à RFB, sendo que os custos dos equipamentos do sistema e do pessoal de apoio técnico, instalação, remoção, assistência técnica e treinamento serão todos de responsabilidade do iDESTRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São de responsabilidade do iDESTRA os custos decorrentes dos acessos por ele realizados para validação eletrônica, pela RFB, dos dados referidos na alínea "c" do inciso II da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, de qualquer espécie, entre os convenentes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos ou desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo e apoio técnico, em especial com relação à RFB.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEVER DE SIGILO

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo, sem prejuízo das eventuais ações por perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A RFB poderá fornecer os dados objeto desse Acordo aos órgãos responsáveis pelo combate aos crimes associados à sua competência constitucional, legal e regimental, quando julgar conveniente e necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão, no âmbito da RFB, pela Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho (Corep) conjuntamente com a Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) e, no âmbito do iDESTRA, pela Diretoria de Mobilidade Urbana encarregada do "Projeto Fronteiras".

Documento de 8 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0121.13592.L5G7. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades e ações a que se referem as cláusulas anteriores serão identificadas, especificadas e implementadas mediante a formalização de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, resguardado o princípio da compartimentação e sigilo inerentes à atividade da RFB, nos limites necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relativos às ações ora pactuadas, para os locais e períodos a serem definidos pelas partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O detalhamento dos trabalhos a serem executados deverá ser feito com a aprovação da RFB, podendo ser executado em partes, e ainda a qualquer momento ser passível de aperfeiçoamento tecnológico ou ampliação dos pontos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica, desde já, estabelecido que o sistema SINIVEM será disponibilizado de acordo com os recursos técnicos e financeiros existentes no iDESTRA para este fim, na ocasião de cada pleito específico e que entre a solicitação dos Protocolos de Execução e a sua implantação deverá decorrer um tempo de planejamento e execução não inferior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o iDESTRA não disponha de recursos financeiros para a implantação do novo posto de monitoramento, tal fato deverá ser comunicado à RFB, por escrito, incluindo-se a solicitação não atendida em uma relação de prioridades, para realização futura.

PARÁGRAFO QUINTO - A captação de recursos financeiros junto a terceiros para a instalação de novos pontos de monitoramento ou operações móveis pode ocorrer pelos partícipes com vistas a ampliar a abrangência do controle veicular.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado por consenso entre os partícipes, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou, ainda, por conveniência administrativa. Em

Documento de 8 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0121.13592.L5G7. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital

qualquer caso, o denunciante deverá comunicar sua intenção com trinta dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação dos extratos deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de trinta dias, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília - DF, 6 de janeiro de 2021 .

LUIZ ANTONIO PIROLA:00380612879 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO PIROLA:00380612879 Dados: 2021.01.06 14:58:38 -03'00'

DECIO RUI PIALARISSI Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil	LUIZ ANTONIO PIROLA Presidente da Diretoria Executiva do iDESTRA

Testemunhas:

1) Nome: Raul Cavallari Jr _____,

CPF: 422.632.048-49 e assinatura: _____.

2) Nome: _____,

CPF: _____._____._____-___ e assinatura: _____.

Documento de 8 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0121.13592.L5G7. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FABIO ALEXANDRE DE JESUS DIAS em 08/01/2021 13:37:00.

Documento autenticado digitalmente por FABIO ALEXANDRE DE JESUS DIAS em 08/01/2021.

Documento assinado digitalmente por: DECIO RUI PIALARISSI em 12/01/2021 e DANIELLA GOES DE ARAUJO em 08/01/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por FABIO ALEXANDRE DE JESUS DIAS em 14/01/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0121.13592.L5G7

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
3A2C3E5315171E0F5EE08F09ECF11AEF06FA5BD92290B9DDB27B2AA606AC0F97